



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N°

L E I

Nº 1.490/74

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz - saber que a Câmara Municipal de Garça, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 15º, da Resolução n. - 163/70, de 15 de julho de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação: x

"Artigo 15º - Aos ocupantes dos cargos de Diretor e Subdiretor Legislativo da Câmara Municipal de Garça, perceberão gratificações, independentemente dos vencimentos correspondentes às suas referências numéricas, que permanecerão inalteradas".

Artigo 2º - As gratificações de funções pelo exercício dos cargos será concedida na seguinte base:

1) DIRETOR LEGISLATIVO... 2 (dois) salários mínimos.

2) SUBDIRETOR LEGISLATIVO 1 (um) salário mínimo.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 6.568,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros).

§ Único - A cobertura do presente crédito - far-se-á com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

LEGISLATIVO - GABINETE DO PRESIDENTE

3140 00- Encargos Diversos

02- Despesas de Representação em Congresso Municipalista. Cr\$ 6.568,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.974, revogadas o artigo 15º da Resolução n. 163/70 de 15 de julho de 1.970 e artigo 1º da Resolução n. 188/73 de 27 de novembro de 1.973.



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N°

- 2 -

Garça, 11 de setembro de 1.974

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.


SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente